



## **ESCLARECIMENTO Nº 04**

### **Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 004/2020**

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital da Concorrência Pública nº 004/2020, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

### **QUESTIONAMENTO 01**

*“Referente a Concorrência nº 004/2020 pergunta-se:*

*A empresa e um profissional qualificado o qual não faz parte, a princípio, de seu quadro técnico podem acordar entre si um contrato de obrigação (prestação de serviços) futura sendo o profissional indicado para a responsabilidade da obra objeto da concorrência supracitada, caso a empresa seja vencedora da concorrência?*

*Pergunta-se pois no edital descreve:*

*b. 2) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.*

***b.2.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação. (grifa-se).”***

### **RESPOSTA**

Sim, poderão acordar. Somente lembrando que o acervo técnico do profissional nesse caso, por ter sido a execução realizada quando dele em outra empresa, não servirá como acervo para qualificação técnica operacional dessa empresa. Para o acervo operacional, deverá apresentar acervo técnico de profissional atualmente vinculado ou que já foi vinculado a essa empresa, e que atendam às exigências do edital.

